

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL
878 - 04103 1096

Projeto de Lei no. 104

Publique-se Inclua-se em
de 1996: 29/fev/96
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Anexo: 04 folhas
Ass. *[assinatura]*

Cria o Pólo Tecnológico Agroindustrial da Fruta, da Região de Presidente Prudente e dá providências correlatas.

FLS. No. 01
PROC. 878

ENTREQUE MESA EM:
002892

Art. 1o. - Fica criado o Pólo Tecnológico Agroindustrial da Fruta, da Região de Presidente Prudente, com sede no município de Presidente Prudente.

Parágrafo Único - A abrangência do Pólo compreenderá os seguintes municípios: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio.

Art. 2o. - O objetivo do Pólo é o de gerar mais empregos e renda para a população, bem como o de aproveitar o potencial agroindustrial e econômico que gira em função da fruta, na região polarizada por Presidente Prudente, para incentivar a implantação de toda a cadeia produtiva do setor e a abrangência de 29 municípios da região na instalação de agroindústrias relacionadas à fruticultura, tais como, doces, conservas, sorvetes, sucos, polpas, iogurte, bebidas, geléias, alimentos processados, bem como de pesquisa científica nas áreas de biologia, genética, química e tecnologia de forma integrada, campo e colheita, solos e águas, tecnologia de armanejamento dos produtos agrícolas, tecnologia em alimentos, níveis de produtividade e qualidade de frutas, produção de frutas fora de sua época tradicional, tecnologias de irrigação e fertilização, tratamento de águas: reciclagem de resíduos líquidos e tratamento de água potável, sementes, fertilizantes químicos e orgânicos, proteção de áreas de cultivo, sistemas químicos, orgânicos e biológicos, estufas, estruturas, equipamentos, sistemas plásticos e automação, controle de pragas e doenças, plantio intensivo de frutas, mudas especiais, entre outras.

Art. 3o. - As empresas que se instalarem no Pólo, se comprometem a contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região de Presidente Prudente e do Estado de São Paulo, promovendo a implantação de unidades produtivas, a geração de empregos e de investimentos.

Art. 4o. - Às empresas agroindustriais que vierem à se instalar nos Municípios que comporão o Pólo, serão concedidos estímulos mediante incentivos tecnológicos e financeiros.

Art.5o. - São considerados incentivos tecnológicos e financeiros concedidos pelo Governo do Estado:

I - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias e agricultura, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - , do Centro Estadual "Paula Souza", do Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas -IPT ou mediante convênios ou parcerias, com o SENAI, SENAC, e outras entidades de ensino e pesquisa;

II - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos e na área econômico-financeira;

III - O Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, compromete-se a envidar esforços para garantir às empresas o repasse de linhas nacionais de financiamento existentes no BNDES, na FINEP e no Banco do Brasil, a simplificação da documentação exigida e o acompanhamento na elaboração dos projetos e a criação de linhas de crédito especiais para o Pólo Tecnológico , observando-se as condições determinadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica para assistência às micro e pequenas empresas agroindustriais dos municípios.

Art. 6o. - Os processos de concessão de incentivos às empresas agroindustriais serão analisados , quanto à sua viabilidade, por uma Comissão de Planejamento ,para a implantação e acompanhamento do Pólo, formada por 1(um) representante de cada setor a seguir especificado:

I - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria de Estado das Relações do Trabalho;

III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

V - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

VI - Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa;

VII - Conselho para o Desenvolvimento do Pontal do Paranapanema- CODESPAR;

VIII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

IX - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Art. 7o. - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município;

V - causar impacto ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade agroindustrial.

Art. 80.- Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 90. - Os incentivos previstos nesta lei ficam condicionados à renovação anual, mediante requerimentos do interessado e do Município à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pelas Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e Abastecimento, do Meio Ambiente e das Relações do Trabalho, que promoverão visitas de inspeção e solicitarão das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Art. 11 - O Governo do Estado poderá firmar convênios com os municípios, para a liberação de recursos a fundo perdido, para a realização de obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - Rede de Abastecimento de Água e Esgoto;

II - Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

III - Rede Telefônica;

IV - Estradas Vicinais;

V - Vias de Circulação em condições de tráfego permanente;

VI - Sistema de Escoamento de Águas Pluviais;

VII - Efluentes e resíduos industriais.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLS. N.º 04
PROC. 878

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Pólo Tecnológico Agroindustrial da Região de Presidente Prudente, com o objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico da região, de gerar mais empregos e renda para suas populações aproveitando as possibilidades abertas pelo Mercosul (Mercado Comum do Sul), e, as concessões de apoio e incentivos financeiros e fiscais do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial, providas pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - FIDES , e , inserir o município de Presidente Prudente no Parque Tecnológico a ser implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme consta do orçamento do Estado para o exercício de 1996.

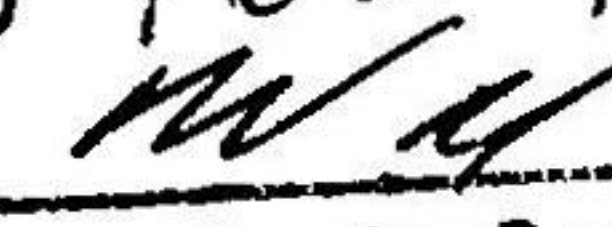
Sala das Sessões, em


Deputado MAURO BRAGATO

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 29 102 /1996


Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 19/10/96

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 19ª à 23ª Sessões Ordinárias (de 4 a 8 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 05
Processo 878/96
4

D.O.L. 8 de março de 1996

OK

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Agricultura e Pecuária.
III) Finanças e Orçamento.

15 3 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 19/3/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

À Sr. Senador Waldir Leão
com prazo para distribuição de 10 dias


21 03 96

Waldir Leão

Presidente

Fls. 06
R.G. 878/96
cm

São Paulo, 14 de maio de 1996

A MESA
A ATM.
17 mai 96

RICARDO T. F. DE PAULA - Presidente

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a nomeação de Relator Especial, para o Projeto de Lei 104, de 1996, de minha autoria, por estar com o prazo vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

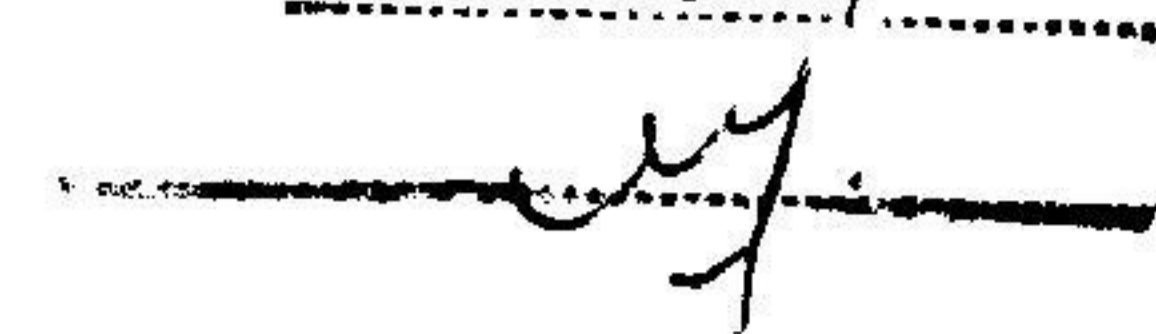
Sala das Sessões, em



Deputado MAURO BRAGATO

ENTREGUE A MESA EM:
16 MAI 18 36 011534

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DE 17/05/96
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

Ex. 07
N.G. 878/96


Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei 104/96 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

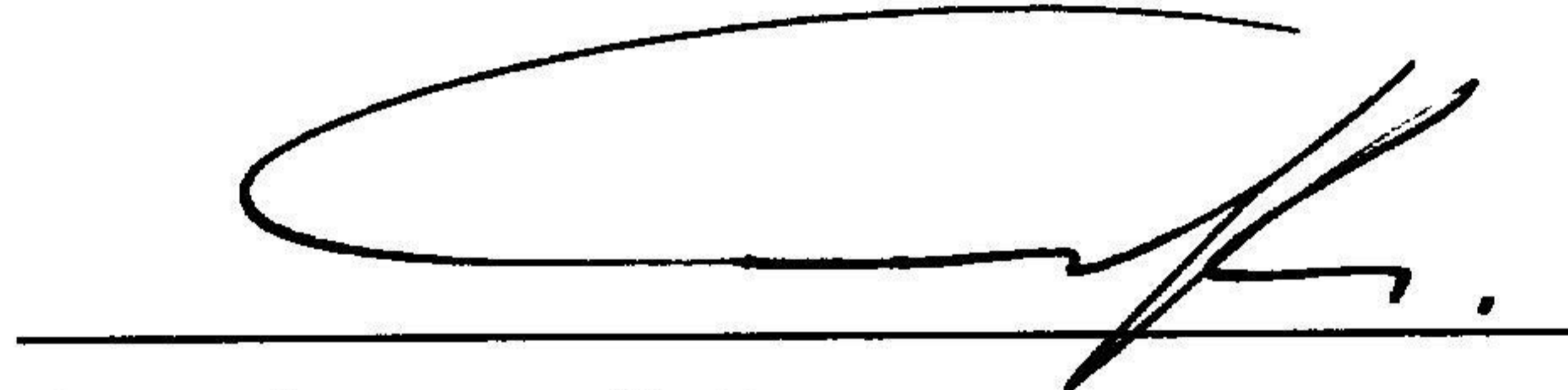
ATM, em 20 de maio de 1.996.


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 20 de maio de 1.996.


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei 104/96 para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 22 de maio de 1996


RICARDO TRIPOLI
Presidente

13 30
Expediente das Comissões

P.L. 104 de 96 (P.L. n. 878-96)

Atm. em 24 / 05 / 1996

[Handwritten signature]

Rel.

Class. 001
especial de relator
e Justiça
Lei de 104 de 1996, no
prazo de 10 dias 29 / 5 / 1996

COMITADA - Segue
ATA 17/06/96